



PREFEITURA MUNICIPAL COQUEIRAL MG

Governando com Amor!

Rua Minas Gerais, 62 - Vila Sônia - CEP: 37235-000
Telefones: 35 3855-1162 | 35 3855-1166
E-mail: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br
CNPJ: 18.239.624/0001-21

Administração 2021 | 2024

CONTRATO Nº 025/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL/MG E A EMPRESA MOURA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS PARA "Contratação da empresa MOURA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.152.492/0001-80 para prestação de serviços técnico especializados na defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas (TCU e TCE/MG), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (2ª instância), Tribunal Regional Federal (da 1ª e 6ª Região – 2ª instância), Ministério Público do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, e, ainda emitir pareceres jurídicos, em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços nas áreas do Direito Público e Municipal, bem como no acompanhamento da execução da nova lei de licitação, prestando consultoria perante os órgãos de compras e licitação, em licitações, contratos e contratações diretas", para atender as demandas do Gabinete e Assessorias da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG.

CONTRATO Nº 025/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024

RATIFICADO EM 19/03/2024

O MUNICÍPIO DE COQUEIRAL, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rossano de Oliveira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF nº 376.391.376-91, Cédula de Identidade nº M-1.725.785, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 23, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.152.492/0001-80**, com sede na Avenida Brasil, nº 1666, no bairro Boa Viagem, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Mateus de Moura Lima Gomes, portador do CPF nº 037. ***.***-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação da empresa MOURA & SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.152.492/0001-80 para prestação de serviços técnico especializados na defesa dos interesses do Município junto ao Tribunal de Contas (TCU e TCE/MG), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2ª instância), Tribunal Regional do

Trabalho da 3ª Região (2ª instância), Tribunal Regional Federal (da 1ª e 6ª Região – 2ª instância), Ministério Público do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, e, ainda emitir pareceres jurídicos, em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços nas áreas do Direito Público e Municipal, bem como no acompanhamento da execução da nova lei de licitação, prestando consultoria perante os órgãos de compras e licitação, em licitações, contratos e contratações diretas”, para atender as demandas do Gabinete e Assessorias da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO:

- a) Auxílio na elaboração de minutas padrões de projetos de leis e decretos municipais com maior qualidade e segurança jurídica, seguindo o entendimento jurisprudencial mais aceitável e as melhores práticas;
- b) Auxílio jurídico na resposta envolvendo temas considerados complexos e polêmicos no âmbito do planejamento das contratações, no âmbito do processamento da fase de seleção dos fornecedores, no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos e de procedimentos de contratação direta – Dispensa e Inexigibilidade celebrados com a Administração, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União, sobre os temas abordados;
- c) Acompanhamento dos processos e procedimentos de contratações, objetivando maior eficiência e economia nos procedimentos, mediante solicitação expressa, por parecer escrito;
- d) Serviço de consultoria e orientação por escrito, quando requisitado, com informações atualizadas aos agentes públicos sobre temas considerados complexos e polêmicos no âmbito do planejamento das contratações, no âmbito do processamento da fase de seleção dos fornecedores e no âmbito da gestão e fiscalização dos contratos celebrados com a Administração, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União e do Estado de Minas Gerais, sobre os temas abordados – orientando os membros da Procuradoria na resolução de situações complexas na aplicação da legislação.
- e) Orientar através de notas técnicas à Procuradoria Jurídica com o conhecimento necessário, desde à contratação até o encerramento do contrato com entendimento jurisprudencial acerca de pontos relevantes como, restrição à competitividade, cuidados na elaboração dos termos de referência e editais, escolha da modalidade de licitação, fiscalização, precificação, dentre tantos outros tão necessários à eficiente contratação de bens e serviços.
- f) Orientar os setores requisitantes na transição do pregão na forma presencial para a forma eletrônica, quando for obrigatório e ou mais vantajoso.
- g) Prestação de serviço de orientação por escrito, quando solicitado, com informações atualizadas sobre temas considerados complexos e polêmicos sobre procedimentos de contratação direta – Dispensa e Inexigibilidade, com entendimentos detalhados dos Tribunais, especialmente do Tribunal de Contas da União, sobre os temas abordados – orientando os membros da equipe de pregão e a CPL na resolução de situações complexas na aplicação da legislação.
- h) Análise e aprovação de minutas de edital (padrão) e seus anexos, referente às modalidades licitatórias realizadas pelo Município.
- i) Emissão de parecer técnico (Art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93) e referencial quando solicitado, referente a questões formuladas pela autoridade competente, setores requisitantes, membros da CPL e equipe de pregão com orientações e soluções aplicáveis a casos concretos - especialmente quanto, as etapas de prorrogação de serviços contínuos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, gestão, fiscalização, penalidades aos fornecedores que não cumprirem com as obrigações do contrato e alteração de contratos e recebimento do objeto.

- j) Consultoria na elaboração de atos normativos (decretos, portarias, instruções normativas, etc.) e administrativos (elaboração de contratos, elaboração de minutas de edital, etc.);
- k) Envio de circulares técnicas, quando necessário, com objetivo de disponibilizar informações técnicas com atualização de matérias novas sobre o objeto e, ainda, como orientação sobre sua aplicabilidade;
- l) Consultoria jurídica administrativa por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens e videoconferência.
- m) As visitas técnicas deverão ocorrer uma vez na semana, e em demais dias quando necessário, sem quaisquer ônus adicionais à administração;
- n) Auxílio na elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas, bem como na implementação de práticas de boa gestão pública que garantam mais eficiência nas compras públicas, decorrentes de planejamento e treinamento das equipes;
- o) Atuação em Brasília, no Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2ª instância), Tribunal Superior do Trabalho e Tribunal de Contas da União, na defesa dos interesses do Município, apresentando todas as peças processuais e recursos necessários, bem como realizando sustentação oral e despachando com Ministros, Desembargadores e Conselheiros por meio de memoriais.
- p) Atuação em Belo Horizonte, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2ª instância), Tribunal Regional Federal da 6ª Região (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, do Ministério Público do Trabalho e no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na defesa dos interesses do Município, apresentando todas as peças processuais e recursos necessários, bem como realizando sustentação oral e despachando com Desembargadores, Juízes e Conselheiros por meio de memoriais.
- q) Emissão de pareceres jurídicos, em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços nas áreas do Direito Público e Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA e Termo de Referência - vinculados ao Processo Licitatório nº 035/2024, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A base dos valores constantes da proposta da contratada importa o presente contrato, o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil), que serão pagos no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, conforme descrição abaixo de prestação de serviços e valores:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade meses	Valor Mensal
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO - Defesa dos interesses	Serviço Mensal	10	R\$ 12.000,00

	do Município junto ao Tribunal de Contas (TCU e TCE/MG), Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2ª instância), Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (2ª instância), Tribunal Regional Federal (da 1ª e 6ª Região – 2ª instância), Ministério Público do Trabalho, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, e, ainda emitir pareceres jurídicos, em assuntos de elevada complexidade, incluindo a execução de serviços nas áreas do Direito Público e Municipal, bem como no acompanhamento da execução da nova lei de licitação, prestando consultoria perante os órgãos de compras e licitação, em licitações, contratos e contratações diretas.			
			Valor Total	R\$ 120.000,00

3.2. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.3. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.4. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.5. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

DOTAÇÃO COMPLETA	REDUZIDO	FONTE
04.122.0052.2.003 3390.35.00	29	1.500.99 - 2.500.99

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. *Mediante a Autorização de Fornecimento, a contratada deverá prestar consultoria jurídica administrativa, de forma presencial uma vez por semana, devendo se deslocar até o município sem quaisquer ônus adicionais, e também por meio de consultas telefônicas, e-mail ou programas de troca de mensagens e videoconferência sempre que solicitado.*

4.2. Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros impostos, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

4.4. A contratação deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.

4.5. A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

4.6. Quanto aos requisitos sociais, ambientes e culturais os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto nas regras de “*Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*”.

4.7. A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

4.8. Cumprir todos os requisitos descritos no contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

4.9. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros.

4.10. Fornecer um e-mail único, de domínio da empresa, para fim exclusivo de comunicação da gestão contratual.

4.11. O serviço de assistência será prestado na modalidade “on-site” de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 16h. A assistência também será composto por visitas técnicas que deverão ocorrer uma vez a cada semana, e em demais dias quando requisitado pela administração, sem quaisquer ônus adicionais.

4.12. Comprovações de experiência em assessoria e consultoria jurídica, prestadas em favor de empresas privadas (em virtude da celebração de contratos privados), e em prol de Entes que integram a Administração Pública Direta, notadamente, Prefeituras e Câmaras Legislativas Municipais.

4.13. Acervo de atestados de capacidade técnica emitidos por Entes Públicos – demonstrando a experiência da sociedade advocatícia, bem como os currículos dos sócios, advogados, prestadores de serviços e colaboradores, evidenciando a especialização e aprofundamento teórico dos Advogados que compõem a sociedade, denotando, sobretudo, a especialidade e qualificação técnica no segmento do Direito Público Municipal.

4.14. Possuir capacidade técnica e operacional para oferecer total suporte ao Município de Coqueiral, mediante o auxílio imediato de profissionais apropriados para prestar informações e orientações, além de oferecer alternativas sobre o melhor caminho a ser percorrido em busca de resultados (advocacia consultiva), com o intuito de fornecer total apoio jurídico ao Ente Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência.
- b) Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leissociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do Contrato.
- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Coqueiral/MG e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si, seus empregados e preposto.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem prévia anuência e aceitação do contratante, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Responsabilizar-se integralmente, pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE, qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) **Cumprir na íntegra o Termo de Referência e Proposta apresentada conforme Processo Licitatório nº 035/2024 .**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **contratante** deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento (*que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar*) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

- a) Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo **contratado** para a fiel execução do objeto;
- c) Preparar local adequado e técnicos para auxiliar nas orientações de instalações;
- d) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade, pelo fiscal do contrato ou responsável pelo recebimento;
- e) Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f) Permitir acesso dos empregados do **contratado** ao local de fornecimento do material ou prestação dos serviços;
- g) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços,

ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;

- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- i) Efetuar pagamento no prazo previsto do contrato;
- j) Tomar medidas de segurança e proteção dos produtos fornecidos, capacitando os usuários para obedecer às normas do fabricante;
- k) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis mínimos de serviço especificados;-
- l) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **contratada**, de acordo com as cláusulas contratuais avançadas;
- m) Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **contratada**, por intermédio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- o) Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;
- p) Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;
- q) Realizar, no momento da licitação, se for necessário diligências com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso do fornecimento de bens, a descrição e sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;
- r) Notificar a **contratada** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- s) Aplicar à **contratada** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de registros de Preços, quando aplicável, assegurando à **contratada** a ampla defesa e o contraditório;
- t) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **contratada**, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- u) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento ou prestação de serviços;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Coqueiral/MG;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do

Município de Coqueiral;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Coqueiral), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Coqueiral, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Coqueiral/MG.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, através de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados, com poder de veto.

GESTOR	FISCALIZAÇÃO
Nome: Romero César Vilela Cargo: Chefe de Gabinete CPF: 376.***.***-91	Nome: Paloma Dias Vilas Boas Cargo: Secretária Municipal de Planejamento e Finanças CPF: 138.***.***-16

8.3. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b)** Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c)** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de

Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.5. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de

inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
- b) quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Processo Licitatório nº 035/2024, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o

CONTRATANTE.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo aopresente Contrato.

II Integram este Contrato, o Processo Administrativo nº 035/2024 – Inexigibilidade de Licitação 014/2024 - e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como as Atas de Registro de Preços, Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Boa Esperança/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Coqueiral, 19 de março de 2024.

Romero César Vilela
Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

MOURA LIMA E SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 07.152.492/0001-80
Mateus de Moura Lima Gomes
CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Paloma Dias Vilas Boas

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

CPF: 138.***.***.-16

TESTEMUNHAS:

GEISE DE FÁTIMA PIVA VILELA

CPF Nº 102.084.238-50

FERNANDA FAGUNDES FURTADO

CPF Nº 110.343.096-33

ROSSANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

De acordo:

PROCURADOR MUNICIPAL

ERIKA MEMENTO DE OLIVEIRA

PROCURADORA MUNICIPAL

OAB/MG Nº 205.541